



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 5.568, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Gestão dos Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia (PPGEDAM), em níveis de Mestrado e Doutorado Profissionais, de interesse do Núcleo de Meio Ambiente (NUMA).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Reunião Ordinária realizada em 28.09.2022, e em conformidade com os autos do Processo n. 042503/2022 – UFPA, procedentes do Núcleo de Meio Ambiente (NUMA), promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Gestão dos Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia (PPGEDAM), em níveis de Mestrado e Doutorado Profissionais, de interesse do Núcleo de Meio Ambiente (NUMA), de acordo com o Anexo (páginas 2 –28), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 28 de setembro de 2022.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DOS RECURSOS NATURAIS E DESENVOLVIMENTO LOCAL NA AMAZÔNIA, EM NÍVEIS DE MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAIS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Gestão dos Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia (PPGEDAM), organizado na forma de Mestrado e Doutorado Profissionais, vinculado ao Núcleo de Meio Ambiente (NUMA), da Universidade Federal do Pará (UFPA), destina-se a promover a formação de docentes, pesquisadores e profissionais técnicos, dedicados ao estudo das questões ligadas à gestão ambiental e ao uso e aproveitamento de recursos naturais para o desenvolvimento local, em especial, da Pan-Amazônia.

Art. 2º O PPGEDAM é constituído por uma área de concentração: Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local.

Art. 3º Os objetivos do PPGEDAM têm caráter de especificidade, visando ao desenvolvimento de pesquisa voltada para a aplicação profissional, a saber:

I – produzir conhecimentos científicos e tecnológicos estratégicos sobre as questões ambientais em suas interfaces com as discussões sobre desenvolvimento territorial sustentável e uso e aproveitamento dos recursos naturais;

II – formar pesquisadores com perfil interdisciplinar para examinar problemáticas científicas socioambientais contemporâneas, em contextos do desenvolvimento das sociedades e territórios, em particular, na Pan-Amazônia;

III – capacitar profissionais que atuam ou venham a atuar no campo estratégico da política, da gestão e das ações públicas ambientais e de desenvolvimento;

IV – promover competências e desenvolver habilidades de profissionais das instituições públicas, da iniciativa privada e das organizações não governamentais para reflexão crítica e para a gestão de programas e projetos institucionais ambientais e socioambientais;

V – qualificar docentes com alto nível de conhecimento sobre meio ambiente e desenvolvimento para atuação crítica, reflexiva e interdisciplinar em sua atuação profissional;

VI – contribuir para o avanço das fronteiras do conhecimento científico, tecnológico e de inovação, de questões relacionadas com meio ambiente, sociedade, desenvolvimento e sustentabilidade.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º A coordenação didática e administrativa do Programa compreende o Colegiado, a Coordenação e a Secretaria Executiva.

Art. 5º Integram a Secretaria Executiva, além do(a) secretário(a) executivo(a), os servidores e bolsistas ou estagiários designados para desempenho de tarefas administrativas.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 6º O Colegiado é a instância máxima e o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do Programa e sua constituição deverá contemplar a diversidade de atuação do corpo docente e discente-

Art. 7º O Colegiado é constituído pelos seguintes membros:

I – Coordenador;

II – Vice-Coordenador;

III – docentes do Curso;

IV – representante discente (e seu suplente) das turmas de Doutorado, na forma estabelecida pelo Regimento Geral da UFPA;

V – representante discente (e seu suplente) das turmas de Mestrado, na forma estabelecida pelo Regimento Geral da UFPA;

VI – representante dos servidores técnico-administrativos que atuam na Secretaria Executiva do Programa, em conformidade com o Regimento Geral da UFPA.

§ 1º Os membros docentes do Colegiado deverão estar de acordo com o que prescreve o Capítulo VI, Seção I deste Regimento.

§ 2º Os representantes dos discentes serão designados para um mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos apenas uma vez.

§ 3º O Colegiado será presidido pelo Coordenador do Programa ou, na sua ausência, pelo Vice-Coordenador, que será acompanhado pelo(a) Secretário(a) Executivo(a), que ficará responsável pelo registro das atas das reuniões.

§ 4º É assegurado o direito de voz e voto ao Coordenador, ao Vice-Coordenador, a cada docente, aos representantes discentes e ao representante dos servidores técnico-administrativos.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES E DA COMPETÊNCIA DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 8º As reuniões ordinárias do Colegiado do Programa acontecerão, pelo menos, 2 (duas) vezes por semestre letivo e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo Coordenador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou a pedido escrito de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do Colegiado terão prioridade sobre quaisquer outras atividades acadêmicas e/ou administrativas.

Art. 9º As reuniões do Colegiado poderão ser instaladas com 50% (cinquenta por cento) dos participantes previstos e, com esse número, terão prosseguimento os trabalhos.

§ 1º As votações far-se-ão por maioria simples, observado o *quórum* de maioria simples de membros com direito a voto.

§ 2º Caso a reunião não atinja o *quórum* necessário, o Coordenador dará intervalo de 15 (quinze) minutos, e, recomeçará, deliberando, então, com o *quórum* existente.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica, quando for exigido *quórum* especial de 2/3 (dois terços) do total de membros do Colegiado.

Art. 10. Poderá ocorrer reunião especial do Colegiado, com exigência de *quórum* especial de 2/3 (dois terços) do total de membros do Colegiado, em reunião convocada especialmente para estes fins:

- I – propor a destituição do Coordenador e/ou do Vice-Coordenador;
- II – modificar o presente Regimento.

Art. 11. Além de aprovações, autorizações, homologações e outros atos que se completem em anotações, despachos e comunicações de Secretaria, as decisões do

Colegiado, de acordo com a sua natureza, poderão assumir forma de resoluções e portarias, a serem expedidas e publicadas pela Coordenação.

Art. 12. Será lavrada ata de cada reunião que, após sua aprovação, será assinada pela Coordenação e pelos membros presentes na reunião.

Art. 13. Compete ao Colegiado do PPGEDAM:

I – orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

II – aprovar os planos de ensino, coordenar, supervisionar e avaliar sua execução;

III – aprovar as cotas de orientandos por orientador, para fins de seleção, assim como, alterações nas mesmas durante o ano letivo;

IV – decidir sobre a criação, modificação ou extinção de atividades acadêmicas curriculares dos cursos de Mestrado e Doutorado;

V – decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos de atividades acadêmicas curriculares;

VI – promover a integração dos planos de ensino das atividades acadêmicas curriculares para a organização do Programa;

VII – propor as medidas necessárias para a integração do Mestrado e do Doutorado com a graduação;

VIII – aprovar a relação de docentes orientadores e coorientadores e suas modificações;

IX – fixar, por meio de Resolução do Colegiado, os critérios a serem cumpridos para o credenciamento de docentes, como permanentes ou colaboradores, aptos a orientar as Dissertações de Mestrado e/ou Teses de Doutorado;

X – traçar as diretrizes a serem seguidas para composição das bancas examinadoras de Mestrado e Doutorado;

XI – apreciar e propor contratos, convênios e termos de cooperação com entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, de interesse do Programa;

XII – elaborar normas internas para o funcionamento dos cursos e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;

XIII – homologar o resultado das bancas de defesa de dissertação ou tese dos discentes concluintes do Programa e conceder o grau acadêmico de Mestre ou Doutor em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia;

XIV – definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;

XV – estabelecer critérios para admissão de novos alunos no Programa, indicar e nomear as comissões dos processos seletivos;

XVI – estabelecer critérios de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento dos integrantes do corpo docente;

XVII – acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do curso;

XVIII – decidir sobre os casos de pedido de declinação de orientação e de substituição do orientador;

XIX – traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XX – aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;

XXI – indicar e decidir sobre a representação do Programa junto a órgãos e entidades.

XXII – apreciar e aprovar o relatório de autoavaliação elaborado por Comissão Interna do Programa, em conformidade com instruções expedidas pela PROPESP, seguindo a Resolução vigente, referente ao Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPA.

XXIII – organizar e realizar as eleições para Coordenação e Vice-Coordenação do PPGEDAM;

XXIV – propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Coordenador e do Vice-Coordenador do PPGEDAM.

CAPÍTULO V

DO COORDENADOR, DO VICE-COORDENADOR E DA

SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 14. O Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado serão eleitos, em conformidade com o Regimento Geral da UFPA, para um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

Art. 15. Compete ao Coordenador do PPGEDAM, na forma do Regimento Geral da UFPA:

I – exercer a direção administrativa e acadêmica do PPGEDAM;

II – coordenar a execução das atividades do PPGEDAM, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

III – preparar e apresentar relatórios periódicos, seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e ao aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;

IV – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPGEDAM;

V – elaborar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) relatório anual das atividades do PPGEDAM, de acordo com as instruções desse órgão;

VI – representar o PPGEDAM junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma do seu Regimento Geral;

VII – orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

VIII – aplicar os critérios de admissão de candidatos ao curso de pós-graduação em conformidade com que dispõe o Capítulo VI, Seção II deste Regimento;

IX – adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do PPGEDAM;

X – adotar, no caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do PPGEDAM, deliberando *ad referendum* deste, devendo submeter no prazo de até 30 (trinta) dias para apreciação;

XI – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral da UFPA, do Regimento Interno do PPGEDAM;

XII – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do PPGEDAM, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;

XIII – zelar pelos interesses do PPGEDAM junto aos órgãos superiores e setoriais;

XIV – convocar e presidir a eleição dos membros do Colegiado, do Coordenador e do Vice-Coordenador do PPGEDAM, com antecedência de pelo menos 30 (trinta)

dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados à Congregação do NUMA, que encaminhará à PROPESP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

XV – organizar o calendário das atividades relacionadas ao PPGEDAM;

XVI – propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao PPGEDAM;

XVII – representar o PPGEDAM em fóruns nacionais de coordenadores relativos à sua área de conhecimento;

XVIII – representar o PPGEDAM em todas as instâncias;

XIX – exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência;

XX – administrar as finanças do PPGEDAM e prestar contas ao Colegiado e demais órgãos competentes;

XXI – encaminhar aos órgãos competentes os conceitos e as frequências dos discentes nas diversas disciplinas, bem como os documentos comprovando a conclusão do curso para efeito de expedição do diploma;

XXII – orientar, coordenar e fiscalizar a execução do processo de autoavaliação do PPGEDAM, tomando as medidas adequadas e necessárias para o encaminhamento aos órgãos competentes;

XXIII – coordenar a elaboração do Plano Estratégico Quadrienal do Programa, assim como executá-lo e monitorá-lo, com exposição de resultados anuais ao Colegiado;

XXIII – nas faltas e nos impedimentos do Coordenador e do Vice-coordenador, simultaneamente, a função de Coordenador será exercida pelo membro mais antigo do Colegiado do PPGEDAM.

Art. 16. Compete ao Vice-Coordenador:

I – substituir o Coordenador na sua ausência;

II – exercer atribuições que lhe venham a ser delegadas pelo Coordenador;

III – exercer atribuições que lhe venham a ser delegadas pelo Colegiado, na ausência do Coordenador.

Parágrafo único. Nas faltas e nos impedimentos do Coordenador do PPGEDAM, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo Vice-Coordenador.

Art. 17. Compete à Secretaria Executiva do PPGEDAM:

I – assessorar o Coordenador e o Vice-Coordenador, no exercício de suas atribuições;

II – providenciar a preparação do expediente rotineiro do Coordenador, mantendo atualizada sua agenda;

III – manter organizados os arquivos de documentos, inclusive o histórico escolar dos discentes;

IV – zelar pelo funcionamento dos serviços de expedição, recebimento e tramitação de correspondências e documentos no âmbito do PPGEDAM;

V – secretariar as reuniões do Colegiado e elaborar a ata;

VI – providenciar a emissão de documentos das sessões destinadas aos exames de qualificação e defesas de dissertação ou tese;

VII – subsidiar de informações os setores responsáveis pela divulgação de cartazes, em *home page* ou em outras mídias de comunicação os documentos referentes a eventos culturais e outros de interesse do PPGEDAM;

VIII – efetuar inscrição, matrícula e integralização dos créditos dos discentes;

IX – propor a distribuição de tarefas aos integrantes da Secretaria do PPGEDAM;

X – providenciar para que sejam mantidos em condições de higiene e perfeitos funcionamento os equipamentos e as dependências do PPGEDAM;

XI – atender ao público e fazer o encaminhamento de pessoas de acordo com a natureza dos assuntos;

XII – exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas pela Coordenação;

XIII – operacionalizar, de acordo com as diretrizes da Coordenação e Vice-Coordenação, o preenchimento das plataformas de avaliação de Programas de Pós-graduação da CAPES.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Seção I

Dos Docentes

Art. 18. O corpo docente do Programa será integrado por profissionais qualificados, portadores de título de doutor, livre docente ou equivalente, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção científica regular, definida de acordo com a área de concentração, sendo os docentes credenciados segundo os critérios estabelecidos pelo Programa e pelas normas vigentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)/Ministério da Educação (MEC).

Art. 19. Os docentes poderão pertencer ao quadro da UFPA ou de outra Instituição.

§ 1º Os docentes do PPGEDAM estão sujeitos às orientações estabelecidas pela CAPES e por Resolução Interna específica do PPGEDAM.

§ 2º Os docentes do PPGEDAM estão caracterizados nas seguintes categorias: permanente, colaborador, convidado e visitante.

§ 3º É facultada, ao docente, a solicitação de troca de categoria, obedecendo ao presente Regimento, os critérios estabelecidos pelo Programa e após a homologação do Colegiado.

Art. 20. O credenciamento do docente tem validade de até 4 (quatro) anos, podendo ser renovado, por período de igual duração, a partir de normas estabelecidas em Resolução específica quadrienalmente pelo Colegiado do Programa.

Art. 21. Os critérios para credenciamento, descredenciamento e reconhecimento de docentes junto ao PPGEDAM serão orientados por Resolução Interna, que divulgará as normas sempre que o Colegiado observar a necessidade de alteração do quadro docente.

Parágrafo único. O Colegiado seguirá as normas de critério de área da CAPES para a definição dos docentes que serão vinculados ao PPGEDAM.

Art. 22. O docente, além de ser responsável pela oferta de pelo menos uma disciplina por ano, ser líder ou membro de um projeto de pesquisa e orientar alunos de Mestrado e/ou Doutorado, deverá:

I – fornecer sempre que solicitado pela Coordenação, à secretaria do curso, as informações necessárias para a consecução do curso, inclusive para elaboração de relatórios e de outros documentos requeridos pela CAPES;

II – postar, no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), e entregar à secretaria, com antecedência de até 7 (sete) dias do início do período letivo, o Plano de Ensino da disciplina que ministrará;

III – registrar e controlar a frequência dos discentes;

IV – postar, no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), e, entregar, à secretaria a Avaliação Final de Desempenho dos discentes, em Formulário apropriado, no prazo de 15 (quinze) dias da entrega do trabalho avaliativo dos discentes;

V – comunicar oficialmente à secretaria o eventual prazo concedido aos discentes para entrega de trabalhos, com correspondentes adiamentos do término das atividades da disciplina;

VI – comunicar à Coordenação do curso a impossibilidade de ministrar aulas ou comparecer a qualquer outra atividade que lhe compete, justificando;

VII – participar de reuniões do Colegiado;

VIII – participar de comissões quando solicitado;

IX – cumprir os prazos estabelecidos no Regimento Geral da UFPA, neste Regimento, nos estabelecidos pela CAPES, pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), Fundação Amazônia Paraense de Amparo à Pesquisa (FAPESPA) e demais Órgãos e Instituições que mantêm relações com o Programa;

X – manter um clima de cordialidade com seus colegas e com os discentes.

Art. 23. Os docentes do curso poderão propor ao Colegiado modificações de ementas e eliminação ou criação de disciplinas e/ou atividades acadêmicas curriculares, atendendo às necessidades de atualização das áreas de conhecimento correspondentes.

Seção II

Da Admissão de Discentes no Programa

Art. 24. A seleção ao curso de Mestrado ou Doutorado ocorrerá anualmente, ou em caráter extraordinário, quando o Colegiado do PPGEDAM deliberar, por meio de

edital público específico, no qual estarão dispostos todos os requisitos necessários, número de vagas, etapas e critérios do processo.

Art. 25. O processo seletivo será executado por meio de edital, elaborado por uma comissão escolhida pelo Colegiado.

Art. 26. O edital deverá ser homologado em reunião do Colegiado, ordinária ou extraordinária.

Art. 27. O resultado do processo seletivo será homologado em reunião do Colegiado e publicado na *home page* do PPGEDAM e a matrícula no curso será processada de acordo com o disposto no Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, nas resoluções pertinentes do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e em consonância com as determinações deste Regulamento.

Seção III

Das Bolsas

Art. 28. No caso de existirem bolsas de estudo de cotas do Programa, elas serão disponibilizadas de acordo com as normas definidas pelas agências de fomento e/ou pela PROPESP, e a sua distribuição será feita por edital elaborado pela comissão de bolsas do Programa, constituída por meio de Portaria, presidida pelo Coordenador, com aprovação do Colegiado.

Seção IV

Da Proficiência em Línguas

Art. 29. Os discentes do Mestrado e do Doutorado, sejam brasileiros ou provenientes de países da língua portuguesa, deverão realizar teste de proficiência em língua estrangeira diferente de sua língua pátria, sendo obrigatório o exame de 1 (um) idioma para o Mestrado (espanhol, inglês ou francês) e 2 (dois) idiomas para o doutorado (espanhol, inglês ou francês). As diretrizes e organizações credenciadoras serão estabelecidas nos editais dos processos seletivos.

Parágrafo único. Para candidatos estrangeiros, será solicitado proficiência em língua portuguesa.

Art. 30. O teste de proficiência em língua estrangeira deverá ser realizado durante o processo seletivo, constituindo uma etapa classificatória e/ou eliminatória, conforme estabelecer o edital do processo seletivo.

Seção V

Da Matrícula, do Trancamento e Suspensão de Matrícula e do Reingresso

Art. 31. O candidato aprovado em processo seletivo deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do PPGEDAM, de acordo com calendário acadêmico definido pelo Colegiado do PPGEDAM e com as normas gerais aprovadas pelo CONSEPE.

Parágrafo único. O discente que não efetivar a matrícula no calendário definido e nos períodos letivos definidos pelo Colegiado do PPGEDAM será automaticamente desligado.

Art. 32. Até 30 (trinta) dias após o início do período letivo, respeitado o calendário acadêmico, o discente, com anuência de seu orientador, poderá requerer ao Colegiado do PPGEDAM o trancamento integral da matrícula, devendo a Secretaria registrar o trancamento no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) e comunicá-lo ao Centro de Registro e Controle Acadêmico (CIAC).

§ 1º No caso de trancamento parcial, em uma ou mais disciplinas ministradas de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início do desenvolvimento da disciplina.

§ 2º O trancamento de matrícula em uma atividade curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do curso.

Art. 33. O trancamento integral do curso poderá ser requerido somente a partir do segundo semestre cursado, por um período de 6 (seis) meses, sem possibilidade de renovação, por meio de requerimento ao Colegiado, com justificativa e a anuência do orientador.

§ 1º Concluído o período de trancamento, sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso, ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado automaticamente do Programa, devendo o ato ser comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e no histórico escolar do discente e comunicado formalmente ao discente, ao seu orientador e ao CIAC.

§ 2º O trancamento de curso concedido ao discente não implica na mudança do prazo final para conclusão e defesa da dissertação ou tese, sendo 18 (dezoito) meses para o Mestrado e 36 (trinta e seis) meses para o Doutorado, conforme o disposto na seção VII deste regimento, com exceção dos casos regulamentados por lei.

Seção VI

Da Matrícula Especial e da Transferência de Discentes

Art. 34. Poderão ser admitidos discentes não vinculados ao PPGEDAM para cursar atividades curriculares optativas na condição de discente especial.

§ 1º Será considerado discente com matrícula especial os discentes de Mestrado ou Doutorado formalmente matriculados em outros Programas de Pós-graduação da UFPA e de outras IES conveniadas com a UFPA, reconhecidas pela CAPES, no caso de instituições nacionais.

§ 2º A matrícula de discente especial proveniente de outro Programa de Pós-Graduação da UFPA será feita através do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

§ 3º Os discentes de outros programas, externos à UFPA deverão solicitar matrícula por meio de documento oficial, dirigido ao coordenador do PPGEDAM, e assinado pelo Coordenador do Programa ao qual o discente está formalmente vinculado.

§ 4º A aceitação de discente especial estará condicionada à aceitação pelo docente responsável pela disciplina e à existência de vaga na disciplina pretendida.

§ 5º No caso de discentes estrangeiros, cujo curso não seja reconhecido pela CAPES, o requerimento de participação deverá se dar por meio de documento oficial, dirigido ao coordenador do PPGEDAM, e assinado pelo Coordenador do Programa ou Instituição ao (à) qual o discente está formalmente vinculado.

Art. 35. A transferência de discentes regularmente matriculados procedentes de programas similares ou afins, recomendados pela CAPES, para o mesmo nível de formação, poderá ser admitida pelo PPGEDAM, mediante requerimento, desde que haja disponibilidade de vaga e condições para o pleno atendimento acadêmico ao candidato.

§ 1º A matrícula do discente transferido far-se-á com observância das disposições das normas da pós-graduação da UFPA.

§ 2º O discente transferido deverá apresentar um histórico escolar contendo nota ou conceito e carga horária de cada disciplina e um exemplar emitido pela Instituição de origem, devidamente autenticado, de cada um dos programas das disciplinas concluídas ou em estudo.

§ 3º O aproveitamento de estudos do discente transferido será feito pelo Colegiado, que avaliará a necessidade ou não de adaptações curriculares.

Seção VII

Da Duração do Curso, do Desligamento e do Reingresso do Discente

Art. 36. A duração do curso de Mestrado será de até 24 (vinte e quatro) meses e de Doutorado de até 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da primeira matrícula.

§ 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima será de 6 (seis) meses para o Mestrado e 12 (doze) meses para o Doutorado, devendo o candidato, obrigatoriamente, encaminhar justificativa formal ao Colegiado, com o aval do orientador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período, sendo avaliada pelo Colegiado a pertinência do pedido.

§ 2º Os casos excepcionais deverão ser decididos por reunião de Colegiado do PPGEDAM.

Art. 37. O desligamento de discente será deliberado pelo Colegiado do PPGEDAM, em virtude de:

I – apresentar rendimento acadêmico Insuficiente, em duas das atividades curriculares cursadas;

II – apresentar rendimento acadêmico Regular em três ou mais das atividades curriculares cursadas;

III – não ter efetivado matrícula de acordo com o calendário acadêmico estabelecido pelo Colegiado do PPGEDAM, sem justificativas formais e procedentes, nos termos do Capítulo VI, Seção V deste Regimento;

IV – ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer disciplina ao longo do desenvolvimento do curso;

V – não ter se submetido ou ter sido reprovado no exame de qualificação, no prazo estipulado pelo Colegiado do PPGEDAM, conforme o Capítulo VII, Seção III deste Regimento;

VI – ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem, no desenvolvimento da Dissertação ou Tese ou ainda em documentos oficiais do PPGEDAM;

VII – ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no Curso, conforme disposto as datas definidas neste Regimento;

VIII – ter ferido princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

IX – ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição.

§ 1º O desligamento deverá ser registrado em ata de reunião do Colegiado, comunicado formalmente ao discente e ao orientador através de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do PPGEDAM, registrado no histórico escolar e informado à PROPESP e ao CIAC.

§ 2º O discente e o orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado ou o Aviso de Recebimento (AR) de carta enviada pelos Correios, com especificação do que trata o documento enviado.

Art. 38. Considera-se reingresso a readmissão do candidato ao PPGEDAM, no mesmo nível e na mesma área de concentração/linha de pesquisa em que o candidato desenvolveu anteriormente seu curso, e que foi desligado pelo Colegiado do PPGEDAM, apenas nos casos especificados nos incisos III e VII do art. 37 deste Regimento.

Art. 39. A readmissão de discente desligado do PPGEDAM poderá ser feita uma única vez, mediante processo seletivo normal.

Parágrafo único. Haverá um limite mínimo para conclusão do curso em 12 (doze) meses para o Mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para o Doutorado, contado da nova data de matrícula do discente e desde que tenha cumprido com todas as exigências do curso.

Seção VIII

Da Orientação

Art. 40. Os discentes de Mestrado e Doutorado terão a supervisão de um orientador e de um coorientador, observando-se a disponibilidade dos docentes habilitados, devendo as listas de orientadores e coorientadores serem indicadas pela coordenação e aprovadas pelo Colegiado.

Art. 41. O orientador deverá ser necessariamente do quadro docente do PPGEDAM, permitindo-se, entretanto, que o coorientador seja docente visitante ou

convidado, desde que habilitado pelo Colegiado do Programa para exercer atividade de coorientação.

Parágrafo único. A quantidade limite de orientandos por docente orientador obedecerá às normas da CAPES, sendo que qualquer necessidade adicional só será permitida por indicação da Coordenação e manifestação favorável do Colegiado.

Art. 42. Compete ao Orientador e ao Coorientador:

I – supervisionar e acompanhar o discente ao longo de sua vida acadêmica no curso, orientando-o na escolha e no desenvolvimento de disciplinas e de atividades e na elaboração e execução de todas as etapas do projeto de Dissertação ou Tese;

II – diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do discente e orientá-lo na busca de soluções;

III – informar imediatamente à Coordenação do PPGEDAM os problemas que porventura surgirem no andamento da vida acadêmica do orientando;

IV – recomendar ao Colegiado do PPGEDAM o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e de produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

Art. 43. Todo discente deverá ter um coorientador indicado pela Coordenação e/ou orientador com o aval do Colegiado, com regras estabelecidas em Resolução Interna;

Seção IX

Do Currículo, das Atividades e dos Créditos

Art. 44. O Currículo do curso é composto por um conjunto de atividades curriculares e caracterizadas por código, denominação, carga horária, número de créditos, periodicidade, ementa e corpo docente.

§ 1º O projeto pedagógico do curso compreenderá, dentro das várias abordagens temáticas nos diferentes níveis, o conjunto de atividades e disciplinas regulares e complementares classificadas em atividades curriculares obrigatórias e/ou eletivas, nas respectivas áreas de concentração/linhas de pesquisa, definidas no plano curricular do curso.

§ 2º As atividades curriculares obrigatórias constituirão o mínimo necessário à qualificação e serão definidas na estrutura curricular do Programa.

§ 3º A estrutura curricular deverá ser organizada de modo a conferir flexibilidade e atender aos discentes em seus interesses relacionados à temática da investigação.

Art. 45. O Currículo para o Mestrado deverá integralizar, no mínimo:

I – 12 (doze) créditos em atividades curriculares obrigatórias;

II – 10 (dez) créditos em atividades curriculares eletivas;

III – 2 (dois) créditos em estudo de campo obrigatório;

IV – 2 (dois) créditos em seminários de acompanhamento de dissertação/trabalho final;

V – 2 (dois) créditos de qualificação de dissertação/trabalho final;

VI – 12 (doze) créditos em defesa de dissertação/trabalho final.

Parágrafo único. O currículo do Mestrado deverá totalizar 40 (quarenta) créditos.

Art. 46. As atividades curriculares obrigatórias terão carga horária de 60 (sessenta) horas, as quais serão expressas em 04 (quatro) créditos finais.

Art. 47. As atividades curriculares eletivas poderão ter 30 (trinta), 45 (quarenta e cinco) ou 60 (sessenta) horas, as quais serão expressas em 2 (dois), 3 (três) e 4 (quatro) créditos, respectivamente.

Parágrafo único. O discente poderá obter até 4 (quatro) créditos em atividades curriculares de outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, creditando-as como eletivas.

Art. 48. O itinerário formativo do discente no curso de Doutorado deverá integralizar, no mínimo:

I – 20 (vinte) créditos em atividades curriculares obrigatórias;

II – 8 (oito) créditos de atividades curriculares eletivas dentro da linha de atuação do discente;

III – 16 (dezesseis) créditos de atividades complementares obrigatórias, sendo:

a) Estudo de Campo;

b) Residência Ambiental;

c) Seminários de Pesquisa;

d) Seminários de Produtos.

IV – 10 (dez) créditos relativos ao projeto de qualificação e;

V – 34 (trinta e quatro) créditos referentes à elaboração de tese/produto aplicável.

§ 1º O currículo do Doutorado deverá totalizar 88 (oitenta e oito) créditos.

§ 2º O estudo de campo consiste na análise de um espaço territorial e proposição de solução de problemas identificados no território.

§ 3º A residência ambiental é uma atividade obrigatória e se caracteriza pela imersão do doutorando em uma organização ambiental para solução de um problema específico, e deverá ser regulamentada por Resolução Interna do PPGEDAM, específica para tal fim.

§ 4º Os discentes do Mestrado e do Doutorado deverão apresentar a comprovação de submissão ou publicação de artigo(s) científico(s) em revista qualificada, cujas normas serão definidas em Resolução Interna específica.

Art. 49. O Colegiado do PPGEDAM ou o orientador poderão exigir do orientando, a título de nivelamento, o cumprimento de atividades curriculares ofertadas em outros Programas de Pós-Graduação, com direito ou não a créditos, a critério do Colegiado.

Art. 50. Os currículos dos cursos, aprovados originalmente pelo CONSEPE na forma de Resolução poderão ser modificados por:

I – reformulação curricular ampla do currículo vigente;

II – ajuste curricular, restrito a pequenas modificações, para corrigir eventuais erros ou omissões detectadas no currículo vigente; criação ou extinção de atividades curriculares, redefinição de subáreas de concentração e linhas de pesquisa, bem como alteração no conteúdo de disciplinas, carga horária e créditos.

§ 1º A proposta de reformulação curricular deverá ser enviada à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, à PROPESP e à CAPES.

§ 2º A reformulação curricular, aprovada nos termos deste artigo, entrará em vigor após aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE e registro na PROPESP.

§ 3º O Colegiado do PPGEDAM poderá decidir e implementar ajustes curriculares, os quais deverão ser informados à PROPESP, no prazo máximo de 30

(trinta) dias antes da sua implementação, acompanhados de justificativas e atas das reuniões do Colegiado em que foram aprovados.

Art. 51. A critério do Colegiado do PPGEDAM, poderão ser aproveitados créditos obtidos em atividades curriculares de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPA ou de outra Instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação, obedecidas as equivalências, mantendo-se idêntico enquadramento dentro da estrutura curricular, desde que tenham tido rendimento acadêmico igual ou superior a 70 % (setenta por cento), o que corresponde ao conceito BOM.

§ 1º As atividades curriculares serão consideradas equivalentes, a critério do Colegiado do PPGEDAM, quando houver similaridade de tópicos ou temários didáticos e compatibilidade de carga horária.

§ 2º O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o histórico escolar, o programa e a ementa da disciplina(s).

Art. 52. Não haverá o aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em nível de pós-graduação *lato sensu* (Especialização).

Seção X

Dos Créditos por Publicação de Artigo e Produção Tecnológica

Art. 53. O Colegiado do PPGEDAM poderá conceder créditos por publicação de artigo em revista científica ou por produção tecnológica, desde que atenda aos requisitos estabelecidos em Resolução Interna específica para tal fim.

Art. 54. Os créditos a que o artigo anterior se refere não eximem o discente de realizar as demais atividades curriculares obrigatórias e eletivas do curso.

Seção XI

Do Sistema de Créditos, da Aprovação e da Integralização Curricular

Art. 55. O sistema de créditos, pré-requisitos e modo de verificação da aprendizagem será feito consoante ao estabelecido pelo CONSEPE, respeitando a flexibilidade para adaptação às exigências e à natureza do PPGEDAM.

Parágrafo único. Os modos de verificação da aprendizagem serão feitos consoante às peculiaridades de cada atividade curricular, explicitada pelo docente em seu plano de ensino, atendida a exigência da frequência mínima.

Art. 56. Para fins de avaliação do discente, nas atividades curriculares do PPGEDAM, segundo o Regimento Geral da UFPA, fica instituído conceitos com os correspondentes símbolos e escala numérica, que deverão ser registrados no histórico escolar do Sistema de Pós-Graduação SIGAA/CIAC - UFPA, ao final de cada período letivo:

EXC (Excelente) = 9,0 a 10,0

BOM (Bom) = 7,0 a 8,9

REG (Regular) = 5,0 a 6,9

INS (Insuficiente) = 0,0 a 4,9

SA (Sem Aproveitamento)

SF (Sem Frequência)

§ 1º O Conceito Sem Aproveitamento (SA) será registrado no histórico escolar quando o discente não comparecer e não realizar nenhuma das atividades de avaliação programadas.

§ 2º O Conceito Sem Frequência será registrado no histórico escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima de 75% exigida na forma da lei.

§ 3º O discente poderá requerer revisão de avaliação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

Art. 57. Considerar-se-á aprovado o discente que na disciplina ou atividade em que estiver regularmente matriculado, obtiver o conceito EXCELENTE, BOM ou REGULAR e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades.

CAPÍTULO VII

DAS DISSERTAÇÕES E DAS TESES

Seção I

Da Forma de Apresentação e Normalização do Projeto de Pesquisa, da Dissertação e da Tese

Art. 58. O projeto de pesquisa para o exame de qualificação, a Dissertação ou a Tese deverá ser apresentado de acordo com as normas técnicas adotadas pelo PPGEDAM, que seguirá as diretrizes da CAPES para os programas de pós-graduação profissionais.

§ 1º O projeto pesquisa para o exame de qualificação, a Dissertação ou a Tese poderá ser redigido nas línguas portuguesa, inglesa, espanhola ou francesa, devendo conter, obrigatoriamente, resumos em português e inglês.

§ 2º O discente é o responsável pela reprodução da quantidade de cópias, em meio digital ou impressa, necessárias para o processo de avaliação de acordo com o número de componentes da banca examinadora.

§ 3º O discente deverá protocolar as cópias, em meio digital ou impressa, do projeto de pesquisa, da Dissertação ou Tese, na Secretaria do PPGEDAM, com um prazo mínimo de 14 (quatorze) dias para o projeto de qualificação de Dissertação ou Tese, 21 (vinte e um) dias para a defesa da dissertação e 30 (trinta) dias para a defesa da tese.

Art. 59. O exame de qualificação é obrigatório, devendo ser realizado no prazo máximo de 12 (doze) meses do início da primeira disciplina do curso do Mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para o curso do Doutorado.

§ 1º Em casos excepcionais, o discente, apresentando justificativa e anuência do orientador, poderá solicitar prorrogação de prazo por 02 (dois) meses, tanto para o Mestrado, quanto para o Doutorado.

§ 2º Extrapolados os prazos estabelecidos no *caput* deste artigo, e, em seu parágrafo primeiro, o discente será, automaticamente, desligado do programa.

Art. 60. O depósito do projeto de pesquisa, da Dissertação ou Tese poderá ser realizado de forma virtual com encaminhamento, para a Secretaria Executiva, de cópia em meio digital da versão final do discente e o requerimento do orientador, indicando a data de defesa e a banca examinadora, para fins de homologação pelo Colegiado do PPGEDAM.

§ 1º Para cumprir as exigências do PPGEDAM, o depósito da Dissertação deve ser realizado no prazo máximo de 18 (dezoito) meses e a Tese deverá ser depositada em até 36 (trinta e seis) meses, do início da primeira disciplina do curso.

§ 2º Em casos excepcionais, o depósito da Dissertação poderá ocorrer até o 23º mês; e para o depósito da tese até o 47º mês, a contar do início da primeira disciplina do curso, desde que tenha sido formalmente solicitado e justificado a prorrogação pelo discente, com anuência do orientador.

§ 3º Nos casos em que o depósito da Dissertação ocorrer no 23º mês, o exame de defesa deverá ocorrer impreterivelmente no 24º mês a contar do início da primeira atividade curricular do curso.

§ 4º Nos casos em que o depósito da Tese ocorrer no 47º mês, o exame de defesa deverá ocorrer impreterivelmente no 48º mês a contar do início da primeira atividade curricular do curso.

Art. 61. A Dissertação ou a Tese poderá ser elaborada pelo modo tradicional, por agregação de artigos científicos ou outro formato previsto em Resolução Interna própria do PPGEDAM.

Art. 62. Na entrega da Dissertação ou Tese, o discente deverá realizar a proposição inovativa de um produto derivado da pesquisa, que será colocado à disposição da sociedade para possível comprovação de sua aplicação prática.

Parágrafo único. A carteira de produtos será definida por meio de Resolução Interna do PPGEDAM, de acordo com as orientações dos Critérios de Área da CAPES.

Seção II

Da Composição da Banca Examinadora e de Julgamento

Art. 63. A apresentação do projeto de pesquisa para qualificação e a defesa de Dissertação ou Tese serão julgadas por uma banca examinadora indicada pelo orientador do discente e referendada pelo Colegiado do PPGEDAM, composta por especialistas de reconhecida competência, com título de doutor ou equivalente na área de conhecimento do PPGEDAM.

§ 1º A banca examinadora do projeto de qualificação ou de defesa da Dissertação do Mestrado será composta por 3 (três) ou mais membros titulares, incluindo, no mínimo, o orientador que presidirá os trabalhos, 1 (um) examinador interno pertencente ao quadro geral de docentes do PPGEDAM e por 1 (um) examinador externo que deverá ser pesquisador não pertencente ao corpo docente do Programa e vinculado a outro programa de pós-graduação *stricto sensu*, preferencialmente externo à UFPA, ou de instituições de pesquisa que atuem na área temática da pesquisa da dissertação.

§ 2º No caso de Doutorado, a Banca Examinadora deverá ser composta por 5 (cinco) membros titulares, podendo ou não incluir o orientador, e um suplente, a critério do Colegiado do Programa, sendo pelo menos 2 (dois) professores ou pesquisadores não pertencentes ao corpo docente do Programa, preferencialmente externo à UFPA.

§ 3º A banca de defesa de Dissertação ou Tese não poderá ter um número maior de examinadores internos do que externos.

§ 4º Será permitida a participação de examinador externo que não tenha o título de doutor desde que este possua comprovada experiência na temática e que complemente a banca examinadora mínima como quarto avaliador para a Dissertação ou o quinto avaliador em caso de Tese.

Seção III

Do Exame de Qualificação

Art. 64. Para candidatar-se ao exame de qualificação, o discente deverá ter concluído todos os créditos das atividades curriculares obrigatórias, eletivas, estudo de campo e os seminários programados no período.

Art. 65. A banca do exame de qualificação será homologada pelo Colegiado do PPGEDAM, a partir de indicação apresentada pelo orientador do discente.

Art. 66. A sessão de exame de qualificação será aberta ao público e será dividida em duas etapas: apresentação do trabalho e arguição pela banca examinadora.

§ 1º O discente disporá de 20 (vinte) minutos no caso de Mestrado e 30 (trinta) minutos no caso de Doutorado para a apresentação de seu projeto.

§ 2º Cada membro da banca examinadora disporá de até 45 (quarenta e cinco) minutos para arguir o candidato.

§ 3º Terminadas as arguições, os membros da banca examinadora reunir-se-ão para decidir pela aprovação ou não do trabalho individual apresentado pelo candidato, com ou sem modificações, através de parecer conjunto assinado pelos membros da banca examinadora.

§ 4º A aprovação do projeto de qualificação poderá ser condicionada, a critério da banca examinadora, para reapresentação escrita e/ou oral dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) para Mestrado e 60 (sessenta) dias para Doutorado a contar da data de defesa.

Art. 67. O discente que não obtiver aprovação no exame de qualificação terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias no caso de Mestrado e 90 (noventa) dias no caso de Doutorado para submeter novo projeto.

Seção IV

Da Defesa da Dissertação ou da Tese

Art. 68. Para candidatar-se ao exame de defesa de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado, o discente deverá ter sido aprovado no exame de qualificação e, no caso dos doutorandos, ter realizado a residência ambiental e cumprido todas as exigências previstas neste Regimento.

Art. 69. A sessão de defesa de Dissertação ou Tese será pública, dividida em duas etapas: apresentação do trabalho e arguição pela banca examinadora.

§ 1º O candidato a mestre disporá de até 30 (trinta) minutos e o doutorando de 45 (quarenta e cinco) minutos para a apresentação de sua dissertação ou tese.

§ 2º Cada membro da banca examinadora disporá de até 45 (quarenta e cinco) minutos para arguir o candidato.

§ 3º Terminadas as arguições, os membros da banca examinadora reunir-se-ão para decidir pela aprovação ou não da Dissertação ou Tese apresentada pelo candidato, com ou sem modificações.

Art. 70. A Dissertação ou Tese será considerada aprovada com a manifestação favorável unânime da banca examinadora, através de parecer de seus membros.

§ 1º A aprovação da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado poderá ser:

a) aprovada sem ajustes, com prazo máximo para entrega da versão final de 10 (dez) dias;

b) aprovada com ajustes, em que o prazo máximo para entrega da versão final será de 30 (trinta) dias; e,

c) aprovada condicionalmente para reapresentação escrita e/ou oral para os examinadores externos e internos dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para o Mestrado e 90 (noventa) dias para o Doutorado, a contar da data de defesa. Os examinadores deverão elaborar parecer escrito sobre o trabalho que será apreciado pelo Colegiado do PPGEDAM no ato da homologação.

§ 2º Em caso da não entrega da nova versão da Dissertação ou Tese à secretaria do Programa, no prazo estabelecido, o discente será automaticamente desligado do Curso.

Art. 71. Em casos excepcionais, haverá a possibilidade de se dar destaque à Dissertação ou à Tese cuja qualidade tenha sido reconhecida pela banca examinadora

como de excelente contribuição ao avanço da Ciência, com a menção: “apta a ser submetida ao Conselho Editorial do NUMA para publicação”.

Art. 72. A solicitação de expedição do diploma e título de Mestre ou Doutor em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia será realizada após a homologação da defesa de Dissertação ou Tese pelo Colegiado do PPGEDAM.

CAPÍTULO VIII

DA TITULAÇÃO E DO DIPLOMA

Art. 73. Para obtenção do Grau de Mestre ou Doutor em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

- I – ter integralizado o total de créditos previsto neste Regimento;
- II – obter aprovação em exame de qualificação, na forma definida pelo Regimento;
- III – ter sua Dissertação ou Tese aprovada por uma Banca Examinadora;
- IV – ter sua Dissertação ou Tese homologada em reunião do Colegiado do PPGEDAM;
- V – estar em dia com suas obrigações na unidade acadêmica, como empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais do NUMA;
- VI – apresentar comprovante de submissão ou aprovação de artigo(s) científico(s) em revista(s) qualificada(s) e/ou capítulo(s) de livro(s), segundo Resolução Interna específica.

Parágrafo único. O depósito final da Dissertação ou Tese, para fins de homologação pelo Colegiado do PPGEDAM, após a defesa deverá ser composto por:

- a) 1 (uma) cópia em meio digital em formato PDF;
- b) Declaração de aceite para publicação pelo repositório de teses e dissertações da Biblioteca Central da UFPA;
- c) Requerimento de lauda do diploma;
- d) Carta do orientador, certificando que o discente cumpriu todas suas orientações e da banca examinadora, nos casos solicitados;

e) Declaração de anuência, expedida pela Coordenadoria de Informação Ambiental do Núcleo de Meio Ambiente, certificando que o trabalho está de acordo com as normas adotadas pelo PPGEDAM;

f) comprovante de artigos publicados e/ou submetidos resultantes da pesquisa de dissertação ou tese, conforme estabelecido em Resolução Interna.

Art. 74. Depois de aprovada a Dissertação ou a Tese e cumpridas as exigências regimentais, o Colegiado do PPGEDAM homologará a Ata de Defesa e encaminhará para o setor pertinente da UFPA os documentos para a concessão do grau de Mestre ou Doutor em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia.

Art. 75. Após a homologação e a concessão do Grau, a Coordenação do Programa encaminhará o processo à PROPESP, solicitando a emissão do diploma correspondente, acompanhado de documentação definida em Instrução Normativa da PROPESP.

CAPÍTULO IX

DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO, DO DOCENTE VISITANTE E DO INTERCÂMBIO

Art. 76. O PPGEDAM oferecerá vagas para estágio de pós-doutorado, sem obrigatoriedade de bolsas de estudos para os candidatos.

§ 1º As vagas para pós-doutorado seguirão Resolução Interna própria e se darão em fluxo contínuo.

§ 2º A absorção de docente visitante ocorrerá de acordo com as necessidades do PPGEDAM, intercâmbios com outras instituições e/ou vagas captadas junto à UFPA ou instituições externas, para tal fim, segundo edital ou Resolução Interna própria, divulgados de acordo com as perspectivas do PPGEDAM.

Art. 77. As proposições de intercâmbio entre discentes ou docentes obedecerão a uma Resolução Interna, divulgada de acordo com as perspectivas do PPGEDAM.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 78. O PPGEDAM será objeto de avaliação anual por parte da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE, a partir do Relatório elaborado pela Coordenação e aprovado no Colegiado, em conformidade com instruções expedidas

pela PROPESP, seguindo a Resolução vigente, referente ao Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPA.

Art. 79. Para a elaboração do relatório de autoavaliação, a Coordenação do PPGEDAM deverá instituir Comissão própria de autoavaliação, que será homologada pelo Colegiado e determinará as normas de avaliação do PPGEDAM, para acompanhamento externo da CAPES e interno do CONSEPE, definida por Portaria Interna específica.

Art. 80. Os procedimentos de autoavaliação, bem como o documento final elaborado pela Comissão deverão ser homologados pelo Colegiado do PPGEDAM, e encaminhados para PROPESP e/ou para a CAPES sempre que solicitados.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81. O PPGEDAM poderá aumentar ou diminuir o número de vagas nos processos seletivos e/ou constituir turmas especiais, desde que aprovadas pelo Colegiado do Programa e observada a legislação vigente e a capacidade de orientação.

Parágrafo único. A seleção de candidatos a turmas especiais deverá levar em conta o número de vagas, de acordo com a disponibilidade de orientadores e os mesmos critérios de seleção e admissão constantes neste Regimento.

Art. 82. Os casos omissos neste Regimento serão decididos, em primeira instância, pelo Colegiado do PPGEDAM, cabendo recurso à Congregação do Núcleo e posteriormente aos Conselhos Superiores da Universidade Federal do Pará.

Art. 83. Este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo CONSEPE da Universidade Federal do Pará, revogadas as disposições em contrário.